

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Estabelece os critérios para as atividades de extensão e convênios de pesquisa com remuneração aos docentes no âmbito do Departamento de Física/ICEx da UFMG.

A CÂMARA DEPARTAMENTAL DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA da UFMG no uso de suas atribuições e considerando a legislação federal e da UFMG vigente, em especial as resoluções 07/95, 10/95 e 01/2011 do Conselho Universitário, 01/1996, 01/2003 e 01/2008 da Congregação do ICEx, o Manual SIEEX de maio de 2012, e as Leis Federais 10973/04 e 13243/16.

RESOLVE:

Art. 1º – Qualquer atividade conjunta entre a comunidade externa e a Universidade, remunerada ou não, será considerada atividade de extensão. Toda atividade que vise gerar propriedade intelectual (direitos autorais (artigos incluídos), patentes e *know-how*) é considerada atividade de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação.

Art. 2º – Em atividade de extensão referente a prestação de serviço (assessoria, assistência, consultoria, cooperação técnica ou similares) ou curso (iniciação, atualização, qualificação, treinamento profissional ou similares), que envolva remuneração de docentes, além dos percentuais destinados à administração central da UFMG (2%) e ao Instituto de Ciências Exatas (2%), 12% (doze por cento) serão destinados para o Departamento de Física.

Art. 3º – Em convênios com empresas coordenados por docentes do Departamento de Física, que abranja atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e que envolva qualquer tipo de remuneração para os docentes, uma contrapartida financeira relativa ao uso do capital intelectual do Departamento de Física no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos recursos aportados no convênio deverá ser recolhida para o Departamento de Física.

Art. 4º - Todos os projetos de extensão e convênios de pesquisa que precisam da aprovação da Câmara Departamental deverão ser obrigatoriamente

entregues primeiro à Secretaria de Convênios do Departamento de Física para análise e encaminhamento. As propostas deverão conter o detalhamento financeiro, descrevendo inclusive as taxas a serem recolhidas conforme esta resolução.

Art. 5º - Toda atividade de extensão ou convênio de pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá obrigatoriamente ter sua gestão acompanhada regularmente pela Secretaria de Convênios do Departamento de Física.

Art. 6º - A remuneração de professores em regime de dedicação exclusiva se fará na forma do que reza o Art. 21 da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 7º - As receitas captadas como contrapartida financeira, descritas nos arts. 2º e 3º, serão utilizadas de acordo com o planejamento estratégico do Departamento de Física. As receitas captadas poderão ser executadas por Fundação de Apoio.

Art. 8º - Os casos omissos desta Resolução serão decididos pela Câmara Departamental.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Câmara Departamental, revogando as resoluções anteriores sobre o tema.

Belo Horizonte, 17 de Maio de 2018.

Prof. Rogério Magalhães Paniago.
Chefe do Departamento de Física

Deferido em Reunião da Câmara
Departamental de 17, 05, 2018